



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 005/2020

O Município de Macaíba/RN, através da Secretaria de Saúde, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, torna pública que se encontra aberto procedimento administrativo, visando credenciar entidades Privadas, Filantrópicas e sem Fins Lucrativos, prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Macaíba / RN.

I - DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem como objeto o credenciamento de empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) de atenção à saúde para realizarem Procedimentos Oftalmológicos – Tabela SUS, em conformidade com os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos.

II – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE:

2.1. De acordo com o artigo 199 da Constituição Federal, as instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, seguindo suas diretrizes, mediante contrato direito público, com a preferência de entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

2.2. O credenciamento dos serviços solicitados deverá atender as especificações e condições especiais, segundo as normas de vigilância sanitária.

2.3. A prioridade do credenciamento será do prestador que melhor atender ao interesse público.

2.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Macaíba/RN distribuirá o serviço de forma a garantir o atendimento ininterrupto à população, prevenindo-se de situações de impedimento do prestador por motivo imprevisível, optando pela distribuição do serviço entre os fornecedores que melhor preencherem os requisitos exigidos no Edital, podendo ser credenciados vários prestadores, quantos forem necessários à boa distribuição e prestação dos serviços, visando um bom atendimento a população.

2.5. As Unidades Contratadas deverão atuar em conformidade com os programas, metas e indicadores determinados pelo Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde de Macaíba/RN.

III – DOS ANEXOS:

3.1. São partes integrantes do presente Edital os seguintes Anexos:

3.1.1 Anexo I – Termo de Referência;

3.1.2. Anexo II – Tabela do SAI/SUS;

3.1.3. Anexo III – Minuta do Termo de Contrato;

3.1.4. Anexo IV – Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde;

3.1.5. Anexo V – Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;

3.1.6. Anexo VI – Declaração que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz).

IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão prestar serviços ao SUS/RN, em caráter complementar, as pessoas jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não estejam em processo de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do poder



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

publico, que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS, pela Lei 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis.

4.2. Estão impedidas de participar as instituições e/ou empresas:

4.2.1. Que cumprirem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Administração;

4.2.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.2.3. Constituídas sob a forma de Consórcio; e,

4.2.4. Que não tiverem infraestrutura e pessoal técnico, específicos para a prestação dos serviços pleiteados.

V – DA PARTICIPAÇÃO NESTE CERTAME OBRIGA A:

5.1. Estar ciente das condições do credenciamento, assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados e fornecer quaisquer informações complementares solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macaíba/RN.

5.2. Executar os serviços de acordo com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, além daquelas pertinentes a legislação trabalhistas, exibindo periodicamente, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, os comprovantes dos recolhimentos dos impostos e encargos decorrentes.

5.4. Entregar os resultados em meio físico e/ou magnético, em conformidade com o cronograma previamente apresentado pela entidade definido o tempo hábil de realização dos procedimentos de acordo com a sua complexidade e em conformidade com o estabelecido e permitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Disponibilizar coleta descentralizada obedecendo à legislação vigente e de acordo com a necessidade definida pelo Gestor.

VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão entregar a documentação especificada na Cláusula VII, na sede da Prefeitura Municipal de Macaíba / RN, sito a Avenida Mônica Dantas, nº 034, Centro, Macaíba/RN, de **19/10/2020** até o dia **06/11/2020, das 08h00 às 12h00.**

VII – DA DOCUMENTAÇÃO:

7.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública terão que apresentar documentos de habilitação, em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

**Prefeitura Municipal de Macaíba
Documentos para Habilitação de Credenciamento
Chamada Pública n.º 005/2020.**

7.2. Os documentos de habilitação a serem apresentados estão descritos a seguir:

7.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado e alterações posteriores;

c) Ata de Eleição da atual diretoria, quando se tratar de Estatuto Social;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

- d) Registro comercial, no caso de empresa individual, perante a Junta Comercial, da sede ou domicílio da licitante;
- e) Certificado de Filantropia para entidades filantrópicas sem fins lucrativos (somente se for o caso);
- f) Dados pessoais (nome completo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF) do signatário (responsável legal) da instituição, o qual assinará o contrato/convênio;
- g) Cópia do Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) do(s) responsável(veis) legal(ais) pela Instituição;

7.2.2 – REGULARIDADE FISCAL

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com a apresentação da certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- c) Comprovante de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Estaduais e dívida ativa, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa – CNDT.

7.2.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Curriculum Vitae resumido, cópia do diploma, certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, R.G. e C.P.F. do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;
- b) Alvará de licença de localização e funcionamento, expedido pela Prefeitura Municipal;
- c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária do Estado sede da requerente ou órgão municipal de vigilância sanitária,
- d) Inscrição da entidade no respectivo conselho e certificado de regularidade funcional;
- e) Ficha (FCES) do estabelecimento junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde;
- f) Relação com a quantidade e especificação dos equipamentos técnicos disponíveis relacionados diretamente aos serviços contratados;
- g) Relação nominal dos recursos humanos disponíveis, com número de inscrição no conselho competente, carga horária, com qualificação completa dos responsáveis pelos serviços especializados e documentação comprobatória.

7.2.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social de **2019**, ou cópia autenticada do Livro Diário, pertinentes ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis neste caso, inclusive, juntando-se cópia dos termos de abertura e encerramento do referido livro, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Em qualquer das situações, devidamente autenticados ou registrados na Junta Comercial que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, tomando-se por base a variação ocorrida no período o Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicações no Diário Oficial. A comprovação da boa situação financeira da requerente será apurada através do resultado levantado nos seguintes índices:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

I – Índice de Liquidez Corrente – calculado pela fórmula abaixo, e julgada habilitada à empresa que obtiver a pontuação final igual ou maior que 1,0 (um vírgula zero).

$$LC = \frac{AC}{PC}$$

PC, onde:

LC = liquidez corrente

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

7.2.5 - OUTROS

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;
- b) Ofício de solicitação formal da entidade interessada listando todos os procedimentos a ser realizada pela requerente;
- c) Horário de atendimento da entidade aos usuários do SUS;
- d) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da Entidade que, expressamente, conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do Sistema Único de Saúde;
- e) Declaração de que inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública;
- f) Declaração que atende ao inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo condição de aprendiz);
- g) Declaração de que tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as regras do SUS e seguindo as normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Declaração dos sócios e diretores de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Município;
- i) Declaração de Credenciamento.

7.3. Caso o interessado esteja isento de algum documento exigido neste edital deve apresentar declaração do órgão expedidor informando sua isenção.

7.4. Os documentos mencionados nos itens anteriores poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia devidamente autenticada, ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão de Licitação, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00. A autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada, pela Comissão de Licitação, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emitentes dos documentos.

VIII – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO HABILITATÓRIA

8.1. Após o recebimento da documentação habilitatória a Comissão de Licitação analisará os documentos com o intuito de comprovar se a requerente atende as exigências do edital.

8.2. As requerentes que não atenderem aos requisitos exigidos, na presente CHAMADA PÚBLICA serão consideradas inabilitadas.

8.3. O resultado da fase habilitatória será publicado no Diário Oficial do Estado.

8.4. As requerentes habilitadas serão encaminhadas para vistoria pela Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

IX - DA PROPOSTA:

9.1. Os documentos relativos à proposta em envelope lacrado, contendo na parte externa do invólucro as seguintes informações:

**Prefeitura Municipal de Macaíba
Proposta de Credenciamento
Chamada Pública n.º 005/2020.**

9.2. A proposta deverá conter os seguintes elementos:

9.2.1. Cabeçalho contendo todos os dados que identifiquem a empresa.

9.2.2. Os interessados deverão indicar nas suas propostas quais os procedimentos constantes da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, Grupo 02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica / Subgrupo - Diagnostico em laboratório clínico que desejam prestar ao Sistema Único de Saúde.

9.2.3. As propostas de credenciamento deverão conter ainda a discriminação detalhada da estrutura física (croqui, fotos), quadro de pessoal detalhado, responsável técnico, quantitativo mensal dos procedimentos que pretende prestar ao Sistema Único de Saúde, indicação de percentual da capacidade instalada que esta destinada a particulares, aos convênios com terceiros e disponível para o SUS.

X – JULGAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Os proponentes habilitados terão sua proposta avaliada pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes critérios:

- a) Corpo técnico: numero de profissionais de nível superior habilitado, e especializados, técnicos de laboratórios e outros;
- b) Disponibilidade para realização de todos os procedimentos previstos pela Tabela SUS;
- c) Qualificação técnica exigida pelas normas do SUS;
- d) Melhor eficácia no atendimento ao objeto da contratação.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde ao termino dos trabalhos de analise da proposta, publicará na forma da Lei, o resultado para vistoria.

XI - DA VISTORIA POR PARTE DA SECRETARIA DE SAÚDE

11.1. Além da documentação constante do item VII, a requerente será vistoriada por uma comissão formada por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. A vistoria acontecerá quando a requerente prestar serviço na sua sede ou em local de sua responsabilidade.

11.3. Será dispensada a vistoria no caso em que a requerente prestar serviço em local público acordado com a Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. A comissão da Secretaria Municipal só realizará vistoria das entidades habilitadas.

11.5. A comissão avaliará se o local de atendimento da requerente está apto e atende as normas do SUS, e emitira parecer técnico em relação a cada um dos participantes que atenderem as condições do Edital, bem como os que não atenderem as exigências editalicias, o qual o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

11.6. As requerentes aptas serão convocadas pela Secretaria de Saúde do Município para celebração de contrato, após publicação do resultado na imprensa oficial.

XII – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:

12.1. Dentro do período estabelecido no preâmbulo deste edital, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta exigidas neste Edital.

12.2. Declarações feitas posteriormente, exceto solicitadas pela Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, não serão levadas em consideração.

12.3. A Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para atendimento, bem como realizar verificações “in loco”.

12.4. Os interessados que não apresentarem os esclarecimentos dentro do prazo estipulado será eliminado do processo.

12.5. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos e propostas, depois de apresentadas, todavia, diante de erros formais a Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde poderá determinar ou proceder de Ofício, em diligência a sua correção.

12.6. Serão considerados erros formais, em especial, erros de soma, erros de multiplicação, inversão de números, ausência de rubricas nos documentos e não indicação de CNPJ ou endereço da proponente e outros que poderão ser considerados pela Comissão, respeitando o princípio da razoabilidade e desde que não impliquem alteração da proposta.

XIII - DA CLIENTELA E LOCAIS DE ATENDIMENTOS:

13.1. Os interessados em participar da presente Chamada Pública deverão atender a demanda de pacientes do SUS, na abrangência do município de Macaíba e dos municípios ora referenciados, em conformidade com a PPI da Assistência em vigor, devendo, para tanto, estar localizado no Município de Macaíba/RN ou prestar serviço neste município em local definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

XIV - DOS VALORES:

14.1. O preço referente à prestação dos serviços, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90, será aquele constante na tabela do SIA/SUS do Ministério da Saúde, bem como seus reajustes.

XV- DO PRAZO RECURSAL

15.1. Dos atos praticados pela Comissão de Licitações caberá recurso.

15.1.1 - Os recursos serão interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e será dirigido a autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade superior a quem caberá a decisão.

XVI - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

16.1. A Comissão de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta chamada pública, sobre o edital e seus anexos, estando disponível para atendimento de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00, na sede da Prefeitura, em Macaíba/RN, telefone (84) 3271-6501, e-mail: cplmacaiba@gmail.com.

XVII - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da chamada pública poderá ocorrer no prazo mínimo de 03 (três) dias, contados da publicação do resultado da(s) requerente(s) classificada(s).

XVIII - DO CONTRATO OU CONVENIO

18.1. A Prefeitura Municipal de Macaíba poderá celebrar contrato/convênio de prestação de serviços, com a(s) requerente(s) consideradas habilitadas e aptas ou dispensadas, mediante inexigibilidade de licitação (artigo 25, “caput”, da Lei nº 8.666/93), dando preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos.

18.2. A Prefeitura Municipal não se obriga a contratar todos os serviços oferecidos, mas sim, a quantidade que lhe interessar para atender a demanda do município visando à complementaridade dos serviços, conforme Constituição Federal e Lei 8.080/90.

18.3. Se houver mais de uma entidade classificada, a Prefeitura poderá contratar com as mesmas, devendo haver uma proporcionalidade na divisão dos quantitativos necessários e contratados.

18.4. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente declarada pela autoridade superior, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93.

18.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, observada a legislação vigente.

XIX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. Fica reservada ao Município de Macaíba/RN a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular a presente Chamada Pública, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

XX – DO FORO:

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Macaíba, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

Macaíba /RN, 15 de Outubro de 2020.

Maria do Socorro Oliveira da Luz
Presidente da CPL/PMM



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

ANEXO III

MINUTA - TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, sendo de um lado como **CONTRATANTE**, o **Município de Macaíba**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 29.470.568/0001-58, com sede à Avenida Mônica Dantas, nº. 28, Centro, Macaíba / RN, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a senhora **Gisleyne Karla Medeiros da Silva**, brasileira, funcionaria pública, residente e domiciliada a Rua dos Potiguares, nº. 2346, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº. 59.064-280, inscrita no CPF/MF sob n.º 671.554.724-68 e portadora do RG n.º 1.071.539 - SSP/RN, e do outro lado como **CONTRATADO**, _____, ficam contratados de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, com o edital da Chamada Pública 005/2020 e as cláusulas estabelecidas neste termo, conforme especificações a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, para realizarem Procedimentos Oftalmológicos – Tabela SUS, em conformidade com os procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Anexo I, a serem prestados aos pacientes que deles necessitem, dentro do limite financeiro abaixo fixado, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

1.2. Os serviços acima mencionados encontram-se detalhados na proposta financeira da **CONTRATADA**, apresentada na chamada que originou o presente termo contratual, que passa a integrá-lo como anexo independente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E O LIMITE FINANCEIRO:

2.1. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela do MS/SUS, e limitado ao valor estimado de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) mensal, com um valor global de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:

3.1. Os valores estipulados na Cláusula 2ª serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS - Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo Único - Os reajustes dependerão de Termo Aditivo, sendo necessário à apresentação de memorial do cálculo definindo o novo valor a ser pago.

CLÁUSULA 4ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

I - O **CONTRATADO** apresentará mensalmente ao **CONTRATANTE**, até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.

II - O **CONTRATANTE**, após o recebimento dos recursos transferidos pelo MS - Ministério da Saúde, terá 10 (dez) dias para efetivar a transferência desses valores, ao **CONTRATADO**.

III - As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, por conter incorreções, serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, no prazo de dez (10) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º. (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução.

IV - O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

V - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos do CONTRATADO; e

VI - As contas rejeitadas, quanto ao mérito serão objeto de análise pela Equipe de Auditoria da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 5ª - DO ADITAMENTO:

5.1. Mediante Termo aditivo e de acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, as partes contratadas poderão fazer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades inicialmente contratadas, nas mesmas condições, inclusive quanto ao preço unitário.

CLÁUSULA 6ª - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços referidos na Cláusula 1ª serão executados pela CONTRATADA no Município de Macaíba.

CLÁUSULA 7ª - NORMAS GERAIS:

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais vinculados ao CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 - O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 - O profissional autônomo que presta serviço ao CONTRATADO; e
- 4 - O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviço.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste termo.

Parágrafo Quarto – O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu acompanhante, por profissionais empregados ou preposto, em razão da execução deste termo.

Parágrafo Quinto – É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

Parágrafo Sexto – O CONTRATADO ficará exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de pacientes, amparando pelo SUS, na hipótese de atraso superior a noventa dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas as situações de irregularidades detectadas em análise, de calamidade pública ou agrave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. São obrigações da CONTRATANTE.

- a) Encaminhar ou fazer conhecer aos pacientes, o endereço do CONTRATADO para a realização dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, de acordo com o especificado neste Termo;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, inclusive na sede do CONTRATADO, se a mesma encontrar-se dentro das normas definidas pelo Ministério da Saúde, seja quanto à capacidade operacional e quanto à higiene;
- d) Advertir o CONTRATADO, em caso de identificação de alguma irregularidade, e persistindo, puni-lo com a rescisão contratual;
- e) Receber e analisar no prazo previsto na Cláusula 4ª deste Termo, as faturas dos serviços executados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA 9ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. São obrigações do CONTRATADO.

- a) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- b) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- f) Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- g) Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- h) Facilitar ao CONTRATANTE, através da sua equipe de auditoria, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim;
- i) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato ou condição que, justificadamente, possa impedir a realização dos serviços contratados;
- j) Exigir dos seus funcionários, as devidas qualificações técnicas necessárias para o desempenho das atividades.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES CIVIS DO CONTRATADO:

10.1. O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao paciente o direito de regresso.

CLÁUSULA 11 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

11.1. As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão por conta do seguinte elemento orçamentário:

Unidade Orçamentária: 02.007 – Secretaria Municipal de Saúde



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

Projeto Atividade: 2.041 – Manutenção dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – Bloco Mac

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiro PJ

CLÁUSULA 12 – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

12.1. As despesas decorrentes deste Termo Contrato serão pagas com recursos da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 13 – DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do presente instrumento iniciará na assinatura deste termo e encerrará em 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Único - O prazo estipulado nesta Cláusula poderá ser prorrogado mediante a celebração de aditamento.

CLÁUSULA 14 – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

14.1. A execução do presente contrato será avaliada pelo Setor de Auditoria vinculado à CONTRATANTE, como também pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA 15 - DAS PENALIDADES:

I - O não cumprimento das obrigações e demais condições estabelecidas neste contrato, sujeitará o Licitante contratado as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor da aquisição, por dia de atraso, com limite máximo de 15% (quinze por cento) que sem justa causa, não cumprir os prazos fixados no cronograma aprovado pela PREFEITURA, acumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

II - O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de recebimento da notificação.

III - Nenhum pagamento será feito a Licitante multado, sem que este tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente da rescisão contratual e o pagamento da multa prevista no item I, acima.

Parágrafo Único - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 16 - DA RESCISÃO:

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as especificadas a seguir.

Pela CONTRATANTE:

- a) o não cumprimento pelo CONTRATADO das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
- b) o atraso pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, no início da execução dos serviços contratados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

- c) a interrupção dos serviços pelo CONTRATADO, por mais de 5 (cinco) dias, sem a devida justificativa;
d) caso o CONTRATADO entre em situação de concordata, falência, liquidação extrajudicial ou encerramento fiscal das suas atividades;
e) caso o CONTRATADO ceda, transfira ou sub-contrate, sem a permissibilidade da CONTRATANTE, dos serviços a ele contratados.

Pelo CONTRATADO:

- a) o não cumprimento pela CONTRATANTE das Cláusulas e condições definidas neste Termo;
b) o atraso por mais de 90 (noventa) dias no pagamento dos serviços executados.

Parágrafo Único - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA 17 - DA LICITAÇÃO:

17.1. A presente contratação foi autorizada através do processo Chamada Pública nº 005/2020.

CLÁUSULA 18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) O contratado ficará obrigado a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições da chamada pública.
b) O acompanhamento e fiscalização do presente contrato, será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, que designará servidor.

CLÁUSULA 19 – DO FORO:

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Macaíba/RN, para dirimir questões oriundas do presente termo que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

19.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 03 (três) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Macaíba/RN, em ___ de _____ de 2020.

GISLEYNE KARLA MEDEIROS DA SILVA
P/ CONTRATANTE
Secretária Municipal de Saúde

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
P/CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

ANEXO IV

(papel timbrado da Instituição interessada)

D E C L A R A Ç Ã O

Pelo presente instrumento, (nome da instituição), CNPJ....., com sede na.....através de seus sócios e/ou diretores, infra-firmados, tendo em vista a CHAMADA PÚBLICA nº, cujo objeto é realização de procedimentos oftalmológicos, declara, sob as penas da lei, que:

- conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, na conformidade da Tabela do sistema único de Saúde.

Nestes termos,

Local/Data

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo) _____, declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para sua contratação com a Administração Pública, ciente da obrigatoriedade
de declarar ocorrências posteriores.

Local/Data

Assinatura do representante legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Órgão: CPL/PMM
Proc. Nº: 3490/2020
Pág:
Rubrica: MSL

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(nome da empresa) _____, inscrito(a) no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Local e data)

Assinatura do representante legal